

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Estado do Paraná



PUBLICADO: Uma vez no Pleno  
EDIÇÃO N.º: 9513  
DE: 28 / 06 / 2012  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dá nova redação ao Art. 3º, ao § 5º do Art. 8º, ao Art. 22, ao Art. 119, ao item I do Art.121, ao Art. 123, ao art. 163 e ao anexo II do Art. 174 da Lei Complementar 033 de 21 de junho de 2011, e dá outras da outras providências;

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 3º, o § 5º do Art. 8º, o Art. 22, o Art. 119, o item I do Art.121, o Art. 123, o art. 163 e o anexo II do Art. 174 da Lei Complementar 033 de 21 de junho de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º.** Para efeito do presente Código, serão adotadas as seguintes definições:

I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Documento comprobatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitido pelo profissional habilitado junto ao CREA.

II - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

público;

III - RRT - Registro de Responsabilidade Técnica

IV - Alinhamento: Linha divisória legal entre lote e logradouro

V - Alpendre: Área coberta no térreo, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;

VI - Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeita a sua fiscalização;

VII - Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção existente;

VIII - Andaime: Obra provisória destinada a susterem operários e materiais durante a execução de obras;

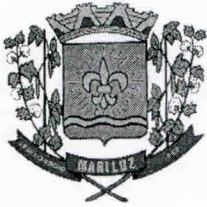
IX - Ante-sala: Compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;

X - Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

XI - Área de Recuos: Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação em relação às divisas do lote;

XII - Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

XIII - Átrio: Pátio interno, de acesso a uma edificação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná



XIV - Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;

XV - Balcão: Varanda ou sacada acima do térreo, guarnecida de grade, peitoril, ou guarda-corpo;

XVI - Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar parede e/ou assoalho;

XVII - Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;

XVIII - Brise: Conjunto de placas ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

XIX - Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o ultimo pavimento;

XX - Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

XXI - Caramanchão: Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras;

XXII - Certificado de Conclusão de Obra: Documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;

XXIII - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

XXIV - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

XXV - Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;

XXVI - Condomínio: Modalidade de empreendimento imobiliário coletivo sobre um único lote, onde cada membro possui direito à fração ideal da totalidade do empreendimento.

XXVII - Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

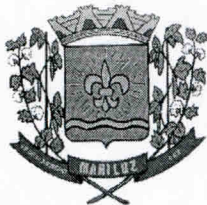
XXVIII - Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma rampa ou escada que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;

XXIX - Croqui: Esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão;

XXX - Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;

XXXI - Demolição: Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;

XXXII - Dependências de Uso Comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná



XXXIII - Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XXXIV - Duto de Ventilação: espaço não edificado, descoberto, desobstruído na base, destinado exclusivamente à ventilação de sanitários.

XXXV - Edícula: Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

XXXVI - Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

XXXVII - Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra;

XXXVIII - Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

XXXIX - Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação;

XL - Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

XLI - Galpão: Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

XLII - Guarda-corpo: Vedo de proteção contra quedas entre pisos em desnível;

XLIII - Habitação Popular: Unidade de habitação com até 70,00m<sup>2</sup>, edificada com recursos públicos, destinada a atender família com posse imóvel máxima de um lote urbano e uma renda máxima de até 5 salários mínimos.

XLIV - Hachura: Raiado ou textura que, no desenho, produz efeitos de sombra ou meio-tom;

XLV - Infração: Violação da Lei;

XLVI - I.S.S - Imposto Sobre Serviços.

XLVII - Jirau: Piso provisório e desmontável, intermediário entre dois pisos, com área de até 33% da área do piso inferior.

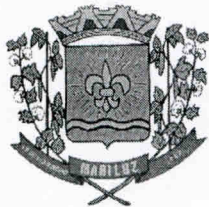
XLVIII - Kit: Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

XLIX - Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias etc., para escoamento automático do excesso de água;

L - Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto servido;

LI - Lindeiro: Limítrofe;

LII - Logradouro Público: Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná



LIII - Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público;

LIV - Marquise: Cobertura em balanço, resistente ao impacto de queda de objetos, que se projeta além do alinhamento das aberturas de uma edificação com a finalidade de proteger a passagem e o acesso;

LV - Meio-Fio - Peça de pedra ou concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;

LVI - Mezanino: Piso permanente, intermediário entre dois pisos, com área de até 50% do piso inferior.

LVII - Parapeito ou Peitoril: Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

LVIII - Pára-Raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;

LIX - Parede-Cega: Parede sem abertura;

LX - Parede-Dupla: Duas paredes justapostas e com estruturas independentes, utilizadas entre habitações geminadas com possibilidade de desmembramento de lotes;

LXI - Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

LXII - Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada;

LXIII - Pátio: Espaço descoberto, aberto ou fechado na base, localizado no interior da edificação ou na divisa do terreno, destinado a ventilação e iluminação dos compartimentos, e de acesso comum.

LXIV - Pavimento: Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;

LXV - Parque Infantil: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

LXVI - Pé-Direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;

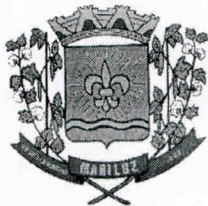
LXVII - Poço de Luz: Espaço descoberto, fechado na base, localizado no interior da edificação ou na divisa do terreno, destinado à iluminação e ventilação dos compartimentos, e de acesso à apenas uma unidade.

LXVIII - Porão: Pavimento situado abaixo do nível de acesso ao terreno, com área inferior a 50% do piso imediatamente superior.

LXIX - Prancha: Folha de projeto em tamanho superior a A4.

LXX - Profundidade de um Compartimento: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;

LXXI - Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou em todo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná



LXXII - Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

LXXIII - Reforma: Fazer obra que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação;

LXXIV - Sacada: Construção que avança em piso acima do térreo da fachada de uma parede;

LXXV - Saguão: Parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação;

LXXVI - Sarjeta: Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas da chuva;

LXXVII - Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;

LXXVIII - Sótão: Aproveitamento sob o vão do telhado, com área inferior a 50% do piso imediatamente inferior.

LXXIX - Subsolo: Pavimento situado abaixo do nível principal de acesso ao terreno, com área igual ou superior a 50% do piso imediatamente superior.

LXXX - Tapume - Vedação provisória usada durante a construção;

LXXXI - Telheiro: Superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

LXXXII - Terraço: Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento;

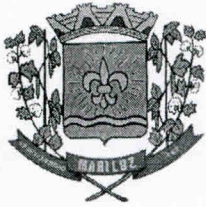
LXXXIII - Testada: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

LXXXIV - Unidade de Moradia: Conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, no caso de edifícios coincide com apartamento;

LXXXV - Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou e em volta da edificação;

LXXXVI - Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;

LXXXVII - Vistoria: Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
**Estado do Paraná**



**Art. 8º.....**

§ 5º - Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica ART e Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, deverão ser apresentada conforme disposições do CREA-PR e CAU/PR.

**Art. 22.** Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário, de acordo com o exigido pelo Crea ou CAU.

**Art. 119.** Consideram-se residências geminadas, duas unidades ou mais moradia contíguas, que possuam uma parede em comum, (parede dupla) com testada mínima, de 7,00m (sete metros) para cada unidade.

§ 1º O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado depois das edificações estiverem regularizadas perante as esferas municipal, estadual e federal (averbada na matrícula de Registro do Imóvel) e se cada lote tiver as dimensões mínimas de 125m<sup>2</sup> e as moradias, divididas por parede dupla, estejam de acordo com este Código.

**Art. 121 ...**

I - A testada da parcela do lote de uso exclusivo de cada unidade terá no mínimo 7,00m (sete metros) e área nunca inferior à 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

**Art. 123...**

II...

- a) 7,00m (sete metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
- b) 9,00m (nove metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.

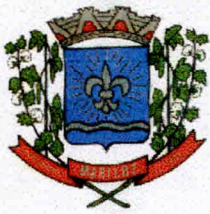
IV - Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo, 7,00m (sete metros) de testada e área nunca inferior a 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados);

**Art. 163.** A Municipalidade poderá fornecer ou aprovar projetos-padrão de interesse social para habitações populares, com área máxima de 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

**Art. 174...**

**Anexo II:**

**FIGURA 1: PASSEIOS, MUROS E CERCAS.**



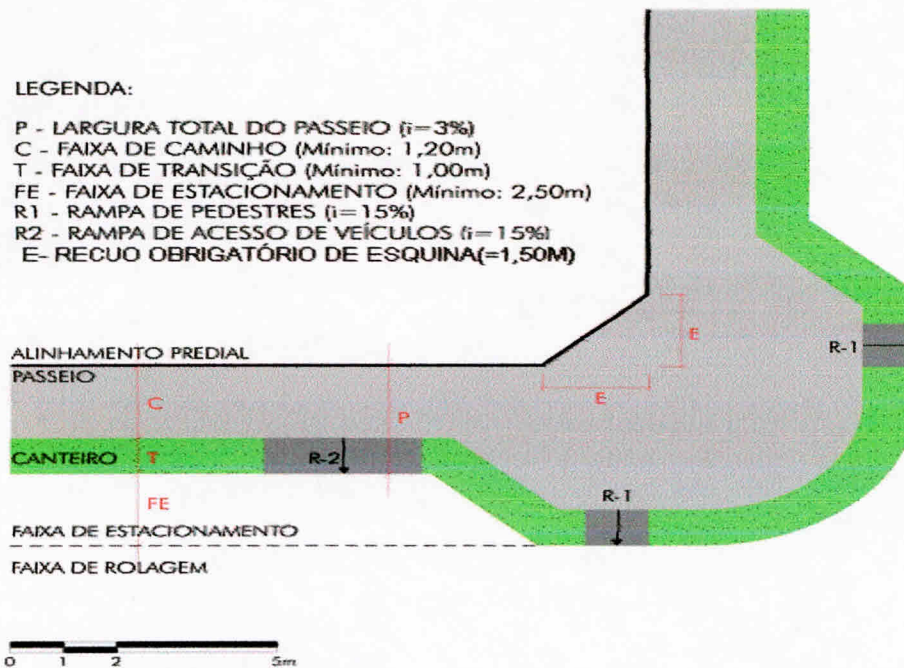
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

## Estado do Paraná



### LEGENDA:

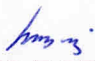
- P - LARGURA TOTAL DO PASSEIO (i=3%)
- C - FAIXA DE CAMINHO (Mínimo: 1,20m)
- T - FAIXA DE TRANSIÇÃO (Mínimo: 1,00m)
- FE - FAIXA DE ESTACIONAMENTO (Mínimo: 2,50m)
- R1 - RAMPA DE PEDESTRES (i=15%)
- R2 - RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULOS (i=15%)
- E - RECUO OBRIGATÓRIO DE ESQUINA (=1,50M)



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2012.

Edifício do Paço Municipal, aos 26 dias do mês de junho de

  
LUIZ ALBINO BORGHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL